PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 // E-MAIL: pclaraval@com4.com.br
ADMINISTRAÇÃO 2005-2008

LEI MUNICIPAL Nº 1.063, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a contratar sob o regime de locação o imóvel urbano localizado à Rua Pernambuco, 204, Centro, nesta cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa Rio Canoas Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.469.541/0001-87 e Inscrição Estadual nº 164.217524.00-09, com sede à Rua Pernambuco, 244, Centro, nesta cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, havido por Carta de Aforamento expedida pela Fábrica da Igreja Matriz do Espírito Santo de Claraval, registro nº2.138, em 4 de novembro de 2003, onde deverá funcionar as atividades do Programa Saúde da Família – PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 1º. O valor da locação está estabelecido em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) por mês, com reajuste anual a ser apurado em índices divulgados pelo Governo.

§ 2º. O prazo de locação é de 2 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos se conveniente às partes.

Art. 2º. As despesas decorrentes serão lançadas à seguinte contra orçamentária:

02 04 01 SAÚDE
10 301 1001 2.088 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

P U B L I C A D O
AFIXADO EM: 16 / 11 / 06
RETIRAR EM: 16 / 12 / 06
Responsável

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Claraval, em 14 de novembro de 2006.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

LAÉRCIO do Carmo Giglio
Chefe de Gabinete